

# REFIS E CARGA TRIBUTÁRIA

## EXCEDENTE DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA EQUIVALE A CONFISCO

MÁRCIO TRINDADE SANTOS\*

No início do Plano Real a carga tributária era de 27% do PIB. No início de 2001 é de 32,3%!

No primeiro trimestre de 2001 ocorreu uma aceleração da carga tributária, que alcança estratosférico 32,3% do PIB (R\$ 1,089 trilhão em 01/01/2001) sendo 30,71% da arrecadação de impostos e contribuições federal e estaduais, que acrescentado à arrecadação dos municípios (R\$ 13 bilhões, cerca de 1,6% do PIB), alcança o montante acima.

A estimativa do PIB no final de 2001 é de R\$ 1,2 trilhões e a carga tributária entre 33 e 34% resultante (1) parte do aumento da atividade econômica, que com inflação de 4% significa aumento superior a 5% no PIB e (2) significativo aumento das incidências de exações tributárias, principalmente nas contribuições sociais (federais) sem equivalente incrementação no F.P.M., ou seja, aumentará a concentração do Erário Federal:

1. Aumento de 0,30% para 0,38% na CPMF, correspondente a 26,67% de acréscimo na alíquota em cada operação financeira do ciclo econômico de bens e serviços em que houver operação bancária.

2. Lei complementar nº 104 de 10/01/2001, que criou normas de antielisão tributária, ferindo cláusulas pétreas prevalentes na estrutura

das normas jurídicas tributárias, envolvendo conflito entre os princípios da capacidade legal e da capacidade contributiva.

O planejamento integrado TSC Tributário/Societário/Contábil é mais amplo e sofisticado, técnica e legalmente, continuando a ser legal, ético e necessário à sobrevivência dos contribuintes pessoas físicas e empresas e potencial melhoria na competição mercadológica.

Exige-se um (re)planejamento interagindo T-S-C, após a LC 104/2001 (que, em síntese, permite às autoridades fiscais, desde que fundamentadamente, descharacterizar, desconsiderar, "dissimular" atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de reduzir pagamento de tributos, modificando o art. 116 do CTN, porém ainda garantindo ao contribuinte acesso ao Judiciário). Se não houver dolo, fraude ou simulação, ou seja, se o planejamento for válido, o Fisco não poderá autuar. Se feito o lançamento, avaliar fundamentação para defesa no contencioso administrativo ou judiciário.

3. LC 105/2001, artigo 5º, inciso X da CF/88 - Outra questão polêmica que está aguardando do STF decisão em pedido de liminar em ADIN, é a possibilidade da quebra do sigilo bancário sem prévia ordem judicial, que anteriormente era possível desde que fundamentada pela autoridade administrativa somente com ordem judicial. Também a utilização da CPMF em fatos

geradores anteriores a 01/01/2001 está sendo discutido judicialmente.

### Razões para a quebra

Receita pode quebrar sigilo bancário quando constatar:

- Subfaturamento dos valores declarados em operações comerciais e financeiras, inclusive de comércio exterior;
  - Obtenção de empréstimos de pessoa jurídica não-financeira ou de pessoa física sem comprovação do recebimento dos recursos;
  - Realização de operação com empresas ou pessoas físicas dos chamados - "paraísos fiscais";
  - Omissão de rendimentos ou ganhos líquidos decorrentes de aplicações financeiras em renda fixa ou variável;
  - Gastos ou investimentos em valor superior à renda disponível;
- \* Remessa ao exterior por meio de contas de não-residentes no país (CC5);
- Empresas que tiverem a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) cancelada ou inapta;
  - Pessoas físicas que não tiverem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou a inscrição cancelada;
  - "Laranjas."

4. A partir de abril/2001, as prestadoras de serviços de telecomunicações públicos ou privados passam a pagar a partir de abril a contribuição de 0,5% sobre a receita bruta

ao Fundo para Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel).

Também a partir de abril, as indústrias de medicamentos, produtos de higiene pessoal e cosméticos passam a pagar Programa de Integração Social (PIS) de 2,2% e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de 10,3%. As alíquotas são bem maiores do que as da regra geral, de 0,65% e 3%, respectivamente.

Desde janeiro/2001 há incidência de uma nova contribuição de intervenção no domínio econômico, de 10% das remessas ao exterior por contratos de transferência de tecnologia e direito de uso de marcas e patentes.

5. O aumento em cerca de 140% no preço de combustíveis entre janeiro/2000 e março/2001, para uma inflação no período de pouco mais de 5,3% equivale à aumento da base de cálculo e automático aumento do

ICMS, PIS, COFINS, CPMF com efeito cascata e efeito multiplicador na formação dos preços nas planilhas das empresas, que ao não repassarem esses aumentos de insumos aos preços finais dos produtos, por re-pulsa do mercado, menor demanda ou preço administrado ou de perfil globalizado (caso das commodities, exemplificativamente), causam menor lucratividade e diminuem a capacidade contributiva cujo ponto-de-equilíbrio é o limite tecnicamente demonstrado pela contabilidade pelo cotejo de margem de lucro bruto operacional mês-a-mês ou em série de três exercícios.

#### 6. Doutrina

**Princípio Constitucional da Capacidade Contributiva** - Sérgio A. Fabris, Editor Porto Alegre (RS), edição 2001 de autoria de Edilson P. Nobre Júnior e Elísio Tributária e Função Administrativa, Ed. Dialética SP 2001, Autor César A. Guimarães Pereira - são recentes fontes doutri-

nárias que recomendamos aos colegas pesquisadores e tributaristas.

Qualquer seja o porte da empresa, ou conglomerado ou grupo de empresas, é necessário um replanejamento interativo tributário-societário-contábil, que significa mais que mera integração de procedimentos rotineiros. A avaliação da legalidade é essencial e inadiável.

As empresas e consultores internos poderão interagir com especialistas em multiatividades interativas T-S-C, para que tenham oportunidades de competitividade num mundo globalizado de forma irreversível.

O valor agregado é o diferencial na qualidade dos serviços prestados por tributaristas, contabilistas, consultores, e exige permanente e contínua reciclagem, em programas e projetos de educação continuada, utilizando as dinâmicas tecnológicas de info-telecomunicações, inclusive intranet em tempo integral.

Cada empresa tem uma microcarga tributária!

## CARGA TRIBUTÁRIA

Último mês do período	Carga Total Estimada (1)	Carga Tributária (2)	Divisão Federativa da Receita Tributária									
			Total	Arrecadação Tributária			Receita Tributária Disp. (3)			Receita Disp. Ampliada (4)		
				União	Estados	Municípios	União	Estados	Municípios	União	Estados	Municípios
Nov/00	32,3	30,71%	100%	73,4%	26,6%		62,7%	24,6%	12,7%	56,6%	25,9%	15,5%

Outro caso de confisco expresso é a não correção, há seis anos, da tabela do I.R.P. Física (projeto de lei no Congresso e Ação Civil Pública em tramitação).

**REFI: Capacidade Contributiva Reduzida:** Das 130 mil empresas que aderiram ao REFIS em abril de 2000 (REFIS 1) e dezembro de 2000 (REFIS 2), menos de 15% estão rigorosamente em dia, devido à inadimplência no recolhimento posterior a março/2000 de 3 meses consecutivos ou 6 alternados do INSS e contribuições e impostos federais. É questionável o desenquadramento destas empresas, com fulcro em proibição em decretos (e não em lei) de regularização por novo parcelamento (a LC 104/2001 inclui como suspensão de exigibilidade do crédito tributário os parcelamentos) nas mesmas condições dos contribuintes não optantes do REFIS.



(\*) CONTABILISTA, ADVOGADO, TRIBUTARISTA E EMPRESARIAL, E PENAL TRIBUTÁRIO, PROFESSOR, CONSULTOR E PARCEIRO DA BEIRA HORIZONTE (MG) - E-MAIL: defensorfiscal@marcionilade.com.br